



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Avenida São Paulo, nº 1113 – Cep: 17.730-000 – Parapuã - SP

Fone/ Fax: (18) 3582- 9020 – e-mail: licitacao@parapua.sp.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

PROCESSO Nº 16/2022

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: _____

Fax _____

Obtivemos, através do acesso à página www.parapua.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (18) 3582-9020 ou do e-mail licitacao@parapua.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Parapuã da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Maiores informações através do fone/fax: (18) 3582- 9020, com o responsável pelas licitações.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

QUADRO DE RESUMO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Tomada de Preços nº 01/2022
02	Tipo: Menor preço global
03	Publicação: Edital publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo, no Diário Oficial do Município, Mural e endereço eletrônico www.parapua.sp.gov.br .
04	Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de serviços de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e recape, em diversas ruas da cidade, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Desembolso, Memoriais Descritivos da Obra, formuladas pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global.
05	Regime de Execução: Empreitada Global
06	Dotação Orçamentária: ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS 4.4.9.0.51.00000 – 264 - Obras e Instalações Fonte de recurso: 001 – Tesouro
07	Valor Global Orçado pelo Município: R\$1.189.430,73 (Um milhão, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e três centavos).
08	Prazo de Vigência do Contrato: 31/12/2022
09	Prazo de Execução das Obras e Serviços: O início será a partir da data da emissão da ordem de serviço e prazo de execução conforme cronograma físico-financeiro.
10	Data da Visita Técnica: até 1 (um) dia útil que anteceder a sessão pública de abertura desta licitação.
11	Patrimônio Líquido: R\$118.943,07 (Cento e dezoito mil, novecentos e quarenta e três reais e sete centavos).
12	Critério de Julgamento: Menor Preço global
13	Pedido de Esclarecimentos: até 02 (dois) dias úteis que antecederem a sessão pública de abertura desta licitação.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

14	Prazo para o Certificado de Registro Cadastral (CRC) na Prefeitura Municipal de Parapuã: Até o Terceiro Dia Anterior à Data do Recebimento das Propostas.
15	Entrega de Envelopes até: 04/03/2022 às 09:00 horas
16	Autenticação de Documentos Até o Terceiro Dia Anterior à Data do Recebimento das Propostas



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PREÂMBULO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 01/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2022

Tipo: Menor Preço Global

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Parapuã – SP

LOCAL: Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Avenida São Paulo, nº1113 – Centro – Parapuã – SP.

Publicação: Edital publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), no Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo, no Diário Oficial do Município, Mural e endereço eletrônico www.parapua.sp.gov.br.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de serviços de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e recape, em diversas ruas da cidade, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico–Desembolso, Memoriais Descritivos da Obra, formuladas pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global.

O regime de execução da obra é o de **empreitada por preço global**, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

A presente Tomada de Preços é regida pelas normas contidas neste Edital e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Aplica-se também a Lei Federal nº 8.666/93 aos casos omissos deste Edital.

Gilmar Martin Martins, Prefeito Municipal de Parapuã, Estado de São Paulo, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 01/2022**, cujos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, deverão ser entregues na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, na Avenida São Paulo nº 1113, até às **09:00 horas do dia 04/03/2022**. A abertura dos referidos envelopes será procedida pela Comissão Permanente de Licitações, no mesmo dia às **09:00 horas**, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos na sede da Prefeitura Municipal de Parapuã. **Depois do horário e data fixados para o recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, nenhum outro será aceito.**

1- DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de serviços de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e recape, em diversas ruas da cidade, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico–Desembolso, Memoriais Descritivos da Obra, formuladas pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

1.2 – O valor estimado da licitação é de R\$1.189.430,73 (Um milhão, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e três centavos).

2- DOS PRAZOS:

2.1 – O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 05 (cinco) dias após a notificação pelo Contratante, ou da retirada do instrumento, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento junto ao CREA da ART do responsável técnico pela execução das obras.

2.3 – O prazo para execução da obra será a partir da data da emissão da ordem de serviço pela Caixa Econômica Federal, e conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado, na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

2.4 – Em face da complexidade das obras e, para que não aleguem ignorância no futuro, a Municipalidade convida a todos os interessados que promovam visita ao local das obras, juntando o comprovante com a documentação de habilitação.

3- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

3.1 – À proponente vencedora serão aplicadas as seguintes sanções no caso de recusa da assinatura do Contrato e pelo inadimplemento na entrega da obra contratada:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na assinatura do Contrato e por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de recusa da assinatura do Contrato sem motivo justificável;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

3.2 – A Administração poderá aplicar outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, no caso da não execução da obra, ou de sua paralisação ou retardamento desmotivados, ou ainda pela execução imperfeita do objeto contratado.

3.3 – De qualquer sanção imposta, a Contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, devidamente fundamentado.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

4 – DO LOCAL ONDE PODERÁ SER OBTIDA A PASTA CONTENDO O EDITAL E ANEXOS:

4.1 – A Pasta contendo, toda a documentação referente a presente licitação incluindo-se (Edital, Anexos, Pasta Técnica com: Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico–Desembolso, Memoriais Descritivos da Obra, da Obra) poderá ser retirada no Departamento de Licitações do Município de Parapuã ou pelo site oficial www.parapua.sp.gov.br, onde também ficará à disposição dos interessados 01 (um) exemplar da Pasta Técnica impresso para fins de consulta independente de qualquer ônus.

4.2 – **Não será enviada a pasta por via postal, e-mail ou similar.**

5 – DO REGIME DA EXECUÇÃO DA OBRA:

5.1 – Todas as obras, materiais e equipamentos necessários ao pleno atendimento do objeto desta licitação, deverão atender ao Projeto fornecido pela Prefeitura Municipal e especificações em anexo, que fazem parte integrante deste Edital.

5.2 – A contratada em nenhuma hipótese poderá subempreitar a totalidade dos serviços, podendo a Prefeitura Municipal de Parapuã, a qualquer tempo exigir o afastamento de qualquer subempreiteiro que não venha satisfazer as necessidades do serviço.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

6.1 - Poderão participar da **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2022**, todas as empresas do ramo do objeto da presente licitação que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as condições de habilitação.

6.2 – Não poderá participar da presente Tomada de Preços:

- a) Empresa consorciada sob qualquer forma;
- b) Empresa que esteja em débito com a Prefeitura Municipal de Parapuã/SP,
- c) Empresa considerada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- d) Empresa inadimplente ou que tiver Contrato rescindido, ou ainda, suspensa de licitar/contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã/SP.-

6.3 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração poderá representar mais de uma empresa junto à Prefeitura nesta Tomada de Preços, sob pena de exclusão dos licitantes representados.

6.3.1 – As licitantes deverão efetuar visita prévia **obrigatória** ao local de execução das obras.

7. DA VISITA TÉCNICA:

7.1 – Para a Visita Técnica **obrigatória**, a empresa licitante deverá indicar um representante da empresa, **munido de carta de credenciamento**, para apresentar-se na sede do Município, localizada na Avenida São Paulo, nº 1113 – Centro, na cidade de Parapuã/SP, onde tomará conhecimento das condições e do local de realização das obras (**Modelo Anexo VI**).

7.2 – A Visita Técnica poderá ser efetuada **até um dia útil da abertura da licitação, mediante agendamento** junto ao Departamento de Engenharia, no telefone (18) 3582-9020 – Ramal: 9040.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

7.3 – O Município fornecerá o comprovante de visita técnica à empresa, o qual deverá integrar envelope nº 01 – “Documentação”, como condição de habilitação da empresa.

8 – DO PRAZO PARA HABILITAÇÃO:

8.1 – As empresas interessadas em efetuar o Registro Cadastral na Prefeitura de Parapuã para esta finalidade deverão fazê-lo até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, no Departamento de Cadastro, situado na Av. São Paulo, n.º 1113, centro, telefone (18) 3582-9020. **O Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Parapuã, deverá estar acondicionado dentro do envelope nº01- documentos como condição de habilitação.**

9 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

9.1- Os documentos de habilitação e a proposta de preços exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo as seguintes indicações no seu averso:

**A Prefeitura Municipal de Parapuã/SP
Avenida São Paulo, nº 1113, Parapuã/SP
Tomada de Preços nº 01/2022
Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação
Encerramento: 04/03/2022 às 09:00 horas**

**A Prefeitura Municipal de Parapuã/SP
Avenida São Paulo, nº 1113, Parapuã/SP
Tomada de Preços nº 01/2022
Envelope nº 02 – Proposta Comercial
Encerramento: 04/03/2022 às 09:00 horas**

9.1.2 – A documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada ou original extraída via internet, dentro da validade, ou ainda, por membros da Comissão Permanente de Licitações, quando apresentados juntamente com o original, neste caso até o terceiro dia útil da abertura da licitação.

9.1.3 – **Não serão autenticados documentos pela Administração Municipal após o terceiro dia útil anterior da abertura da licitação.**

9.1.4 – A inversão dos documentos no interior do envelope, ou a colocação da proposta de preços no envelope de documentos de habilitação e vice-versa, **acarretará a exclusão do licitante do certame.**

10 – DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

10.1 – A proponente deverá apresentar os seguintes documentos em uma única via **contendo numeração sequencial com termos de abertura e de encerramento.**

10.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1.1 – Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

10.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

10.1.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.1.5 – Caso o licitante compareça na abertura da licitação, deverá apresentar a respectiva credencial. A falta deste documento não inabilitará a empresa participante.

10.1.1.6 – **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL VÁLIDO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ.**

10.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

10.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto contratual;

10.1.2.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Inss** conforme **Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014**, de tributos e contribuições Federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da **Fazenda Nacional; Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

10.1.2.3.1 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal,

10.1.2.3.2 – Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda, e

10.1.2.3.4 – Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**) ou outra equivalente, expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento desta licitação, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima;

10.1.2.4 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

10.1.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei 12.440/11, consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar na Certidão;

10.1.2.6 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VIII deste Edital**;

10.1.2.7 - Fica assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame** para que o licitante vencedor que utilizou-se do exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e 147/14 apresente documento atualizado da Receita Federal comprovando o seu porte;

10.1.2.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

10.1.2.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Parapuã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.1.2.10 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.1.2.9, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Observação Importante: O licitante caracterizado como ME ou EPP que tiver problemas com a documentação referente à Regularidade Fiscal e quiser se beneficiar do acima descrito, deverá apresentar TODA a documentação solicitada, mesmo com restrições e/ou problemas.

10.1.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

10.1.3.1 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou ainda a apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital conforme súmula 50 TCE, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da MATRIZ.**

10.1.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

10.1.3.2.1 - A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

a) Apresentar cópia legível das páginas do Livro Diário, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

b) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial, ou por outra autoridade pública por ela delegada;

10.1.3.2.2 - A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

10.1.3.3 - A comprovação da boa situação financeira, será avaliada pelos números das Demonstrações Contábeis em função dos índices abaixo:

- Índice de Liquidez Corrente:

ILC = AC/PC, onde ILC (Índice de Liquidez Corrente) define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos financeiros a curto prazo;

ILC: Índice de Liquidez Corrente

AC: ATIVO CIRCULANTE

PC: PASSIVO CIRCULANTE

- Índice de Liquidez Geral:

ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP), onde ILG (Índice de Liquidez Geral) define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a longo prazo:

ILG = Índice de Liquidez Corrente



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- **Índice de Grau de Endividamento a Longo Prazo:**

IGE = $(PC + ELP) / AT$, onde IGE (Índice de Grau de Endividamento a longo prazo) define a participação de recursos financeiros por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa:

IGE = Índice de Grau de Endividamento a longo prazo

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

10.1.3.4 - Será considerada habilitada neste item a licitante que apresentar ILC igual ou superior a 1,00 (um inteiro), ILG igual ou superior a 1,00 (um inteiro) e IGE igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta). Os índices serão apresentados em números inteiros e 02 (duas) casas Decimais após a vírgula com arredondamento.

10.1.3.5 - Declaração assinada pelo Contador da Empresa, demonstrando a fórmula contábil e seu quociente.

10.1.3.6 - Patrimônio Líquido Mínimo: R\$118.943,07 (Cento e dezoito mil, novecentos e quarenta e três reais e sete centavos), devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

10.1.3.7 - Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.1.3.8 - As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas e as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real, deverão apresentar:

10.1.3.9 - Fotocópia do Livro Caixa, conforme disposições legais;

10.1.3.10 - Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da pessoa jurídica;

10.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1.4.1– Cópia do Comprovante da Visita Técnica fornecida pelo Município, assinada pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, conforme item 7 deste Edital. Este comprovante de Visita Técnica deverá estar dentro do Envelope nº01- Documentos, **como condição de habilitação**. A não apresentação deste comprovante implicará na inabilitação do licitante.

10.1.4.2 – Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos.

10.1.4.3 - Comprovação de aptidão da empresa para execução das obras mediante:

10.1.4.3.1 - Atestado (s) fornecidos pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove(m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devidamente certificado(s) pelo CREA ou CAU. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA/CAU, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços. O(s) comprovante(s) deverão indicar quantidades que representem, no objeto licitado parcela de maior relevância com relação



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ao Item 5.4 - Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente -CBUQ-3cm da planilha orçamentária.

10.1.4.3.2 - Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, responsável técnico, detentor de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, de forma a comprovar a experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação.

10.1.4.3.3 - A comprovação do vínculo empregatício do profissional (responsável técnico) será mediante cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBS.: Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação técnica, deverão participar da obra licitada durante toda a execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal. A Administração Municipal poderá também pedir a substituição de pessoal que não atenda às qualificações mínimas exigidas.

10.1.4.3.4 - Documentação Complementar (Envelope 01 - Habilitação):

10.1.4.3.5 - **Declaração** de que apresentará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso seja a vencedora do certame, numa das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.1.4.3.6 - **Declaração** de Concordância com os Termos do Edital e da Não Ocorrência de Fatos Impeditivos e outros a sua Participação, ficando facultada a utilização do (modelo Anexo – IX).

10.1.4.3.7 - **Declaração** de que examinou os Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico–Desembolso, Memorial Descritivo da Obra, todos elaborados pelo Departamento de Engenharia do Município e também os demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, e que concorda com todos os termos do presente Edital e seus anexos. (modelo Anexo – IX).

10.1.4.3.8 - **Declaração** de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99 (Modelo Anexo VII).

10.1.4.3.9 - **Declaração** garantindo os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos; e de que fornecerá mão-de-obra e materiais de boa qualidade necessários para a execução da obra, atendendo as normas da ABNT/INMETRO vigentes (modelo – Anexo XIII).

10.1.4.4- Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, conforme modelo constante do (Modelo Anexo X).

10.1.4.5- Declaração de respeito ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.957 de 07 de dezembro de 2017. (Modelo Anexo XI).

10.1.5- A não apresentação das declarações constantes do item **10.1.4.3.4** no envelope nº 01 – Habilitação, bem como os outros documentos solicitados implicará na inabilitação do licitante.

10.1.6 – Observações:

10.1.6.1 – A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Parapuã, dentro do prazo de validade, dispensa os documentos dos itens 10.1.1.1, 10.1.1.2, 10.1.1.3, 10.1.1.4, 10.1.2.1 e 10.1.2.2.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

10.1.6.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de Julgamento da Tomada de Preços, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

10.1.6.3 – A Comissão Permanente de Licitações considerará como prazo de validade das Certidões, 90 (noventa) dias contados da data de emissão, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento.

10.1.6.4 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. **A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Prova de Situação Regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, deverão estar em nome da matriz.**

11 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

11.1 – A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, devidamente rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, com valores expressos em real, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em impresso próprio da firma proponente, sendo colocada em envelope separado da documentação de habilitação e entregue à Comissão Permanente de Licitações devidamente fechado e indevassável, rubricado em seu fecho, contendo obrigatoriamente, ainda, o que segue:

11.2 – Validade da proposta igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação;

11.3 – **Deverá ser apresentada Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Desembolso conforme apresentado no edital da presente Tomada de Preços, contendo todos os itens daqueles constantes dos Anexos III e IV;**

11.4 – O licitante deverá incluir nos preços todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, frete, encargos sociais e demais despesas pertinentes.

11.5 – O preço deverá ser fixo e irrevogável em moeda corrente do país;

11.6 – Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

12 – DO CRITÉRIO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

12.1 – No dia **04/03/2022**, às **09:00 horas**, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, na presença dos interessados e aberto ao público, serão iniciados os trabalhos de abertura da **Tomada de Preços nº 01/2022**.

12.2 – A Comissão Permanente de Licitações examinará em seguida a credencial de cada representante legal da(s) empresa(s) proponente(s) presente(s) no ato, que deverão estar de posse de seus documentos pessoais;

12.3 – Em seguida será procedido o recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação (envelope nº 01) e de Proposta de Preços (envelope nº 02);

12.4 – Ato contínuo, proceder-se-á a rubrica e abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação, que serão colocados à disposição dos licitantes para conhecimento, rubrica e eventuais observações;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

12.5 – Procedida a abertura dos envelopes de Documentação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a sessão para o julgamento da habilitação ou inabilitação;

12.5.1 – Em caso de suspensão, informará aos licitantes a data e hora em que estará disponível a relação de empresas habilitadas e/ou inabilitadas, bem como a data e hora para abertura do envelope da Proposta de Preços.

12.6 – Na hipótese de interposição de recursos na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações convocará nova sessão pública para anunciar a decisão dada ao mesmo e, não havendo mais a apresentação de novos recursos, nesta mesma sessão serão abertos os envelopes de Proposta de Preços dos licitantes habilitados, nos termos do art.43 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.7 – Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos relacionados no item de Habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital;

12.8 – O envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado, contendo a Proposta de Preços do licitante inabilitado será devolvido ao seu representante no ato ou enviado por via postal na ausência deste;

12.9 – Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes.

13 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

13.1 – Encerrada a fase de habilitação a Comissão Permanente de Licitações aguardará prazo para eventual interposição de recursos, ficando de posse dos envelopes contendo a Proposta de Preços, devendo ser rubricado por todos os representantes dos licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitações.

13.2 – A Comissão Permanente de Licitações poderá suspender os trabalhos para, em sessão privativa, analisar as Propostas de Preços apresentadas.

13.3 – Serão consideradas desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.4 – A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitações tomará o preço global de cada proposta.

13.5 – Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço global**.

13.6 – Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços dos licitantes, serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações, prevalecendo o preço unitário.

13.7 – A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar nomeação de Comissão Especial ou de Assessoria Técnica Especializada para auxiliá-la na tomada de decisão.

13.8 – Havendo empate entre duas ou mais propostas será utilizado como critério de desempate, exclusivamente o sorteio, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.9 – Tratando-se de microempresas ou empresas de pequeno porte, se houver empate, será assegurado o direito de preferência às mesmas, nos seguintes termos:

a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar data de convocação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão;
- d) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- e) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;
- f) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, obedecida a ordem de classificação, os procedimentos relativos à licitação, com a convocação dos licitantes remanescentes, para o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a” deste subitem;
- h) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista na alínea anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

14 - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 – A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito da aplicação de penalidades, será atribuição do Departamento de Engenharia, que indicará, para tanto, os servidores que entender necessário.

14.2 – As Ordens de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação deverão ser processadas por escrito.

14.3 – Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

14.4 – A empresa contratada obriga-se a permitir a fiscalização municipal, através do Departamento de Engenharia, possibilitando verificar equipamentos e materiais e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos às obras e serviços.

14.5 – O Departamento de Engenharia poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras e serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas.

14.6 – Caberá à empresa contratada:

14.6.1 – Observar escrupulosamente a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo e memorial descritivo, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas às obras, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

14.6.2 – Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução das obras e serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculos empregatícios algum com a Prefeitura Municipal de Parapuã;

14.6.3 – Fazer seguros contra acidentes de trabalho a seus empregados;

14.6.4 – Manter nas obras e serviços somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços e as obras aqui contratadas, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento das obras;

14.6.5 – Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamento, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

14.6.6 – Facultar à Prefeitura, através do Departamento de Engenharia exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

14.6.7 – Conservar um engenheiro preposto à frente das obras;

14.6.8 – Sinalizar o trânsito durante a execução das obras, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;

14.6.9 – Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na obra;

14.6.10 – Executar serviços indispensáveis à segurança das obras, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

14.6.11 – Assumir inteira responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade Técnica perante o CREA, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nas obras.

14.7 – Caberá à empresa contratada demolir por sua conta, as obras executadas em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstituindo-as satisfatoriamente; sem qualquer ônus para a Prefeitura, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

14.8 – Qualquer falha na execução das obras e serviços, em que as mesmas estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a empresa contratada deverá ser notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

15 - DO PESSOAL:

15.1 – Competirá à empresa contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho das obras e serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, enfim, todos os custos provenientes da execução das obras objeto da presente licitação, não tendo os mesmos vínculos empregatícios algum com a Prefeitura Municipal de Parapuã.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

16 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

16.1 – Após a publicação da classificação da(s) proposta(s), e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, decorridos cinco dias úteis, o objeto do certame poderá ser homologado pelo Senhor Prefeito Municipal.

16.2 – O prazo de cinco dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos dos licitantes.

17 – DO LOCAL, HORÁRIO E CÓDIGO DE ACESSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

17.1 – O local e o horário para atendimento dos interessados são os mesmos citados no preâmbulo deste Edital;

17.2 – O código de acesso dos meios de comunicação é o **(18)3582-9020**.

18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1 – Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico - Desembolso, mediante a apresentação ao Departamento de Licitações e Contratos, da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

18.1.1 – Quando do pagamento da primeira parcela ou fatura a Contratada deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado;

18.2 – As medições da obra executada, serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pelo Contratante;

18.3 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra;

18.4 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros do Contratante;

18.5 – Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura, a Contratada deverá juntar em cópias autenticadas, as provas de recolhimento do INSS e FGTS, bem como folha de pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra.

19 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

19.1 – O Proponente vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir do comunicado expedido pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

19.1.1 – Fica designado como local de retirada do instrumento de contrato, o Departamento de Licitações e Contratos, sito à Avenida São Paulo nº 1113.

19.2 – Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não retirar o instrumento de contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3 – Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do Contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Parapuã, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação;

19.4 – Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a” do subitem 13.9 deste edital;

19.5 – Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das propostas, com vistas à contratação.

20 – DA GARANTIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

20.1 – No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

20.1.1 – Título de Garantia do Contrato, conforme artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, **com prazo de vigência até 31/12/2021**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

20.1.1.1. – Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;

20.1.1.2 – Seguro – Garantia;

20.1.1.3 – Fiança Bancária.

20.2 – A Caução de Garantia prevista no item 20.1.1 será liberada ou restituída após a conclusão e aceitação definitiva da obra objeto da presente licitação, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das obras, **bem como da apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.**

20.2.1. – A Caução Garantia quando prestada em Dinheiro, deverá ser devolvida atualizada monetariamente, conforme prevê o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2.2 – Se a caução for prestada em Títulos da Dívida Pública, deverá o licitante vencedor apresentar no ato a relação dos mesmos.

21 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI:

21.1 – As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas pelos licitantes por escrito e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes documentação desta Tomada de Preços;

21.1.1 – Apresentadas as impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de dois dias úteis após protocoladas e será dado conhecimento às demais licitantes;

21.2 – O licitante que discordar das decisões da Comissão Permanente de Licitações no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preços, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura dos envelopes;

21.2.1 – Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis;

21.2.2 – O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal, vedada à interposição de recursos por qualquer outra forma.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

22 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA:

22.1 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pelo CONTRATANTE, será recebida pelo Departamento de Engenharia, que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” dentro de quinze dias da comunicação feita pela CONTRATADA;

22.1.1 – O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo CONTRATANTE, do contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra;

22.2 – Decorridos 30 (trinta) dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, o CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

22.3 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

22.3.1 – No caso da não apresentação desta Certidão será imposta à CONTRATADA a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

22.4 – A CONTRATADA fica obrigada pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro;

22.5 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da Legislação em vigor.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 – DA FONTE DE RECURSOS:

23.1.1 – Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório de Tomada de Preços nº 01/2022 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

4.4.9.0.51.00000 – 268 - Obras e Instalações

Fonte de recurso: 001 – Tesouro

23.2 – O licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93;

23.3 – Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, a Comissão Permanente de Licitações, poderá inabilitar o licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstâncias que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

23.4 – O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor;

23.5 – No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

23.6 – Ao Contratante se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

23.7 – A Comissão Permanente de Licitações poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos;

23.8 – É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria contar originalmente da Documentação de Habilitação ou da Proposta de Preços;

23.9 – Quaisquer informações com relação a este Edital, poderão ser obtidas diretamente no Departamento de Licitações e Contratos desta Prefeitura Municipal, no período das 7:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo telefone (18)3582-9020.

23.10 – É facultado à Contratante, quando o licitante adjudicatário não assinar o Contrato respectivo ou não apresentar a garantia no prazo, convidar a Segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

23.11 – Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo não ensejarão inabilitação ou desclassificação de qualquer licitante.

23.12 – A falta de numeração sequencial da “documentação” bem como da “proposta”, não acarretará inabilitação ou desclassificação de licitantes, já que trata-se apenas de uma maneira de facilitar a organização dos trabalhos.

23.13 – **A empresa vencedora da presente licitação deverá:**

23.14 – **A empresa vencedora da presente licitação deve cumprir a Lei Municipal nº 2.957 de 07 de dezembro de 2017, sob as penas da Lei.**

24 – Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

I – Projetos;

II – Memorial Descritivo;

III – Planilha Orçamentária;

IV – Cronograma Físico-Desembolso;

V – Minuta de Contrato;

VI- Modelo de Declaração de Vistoria ao Local das Obras; (obrigatória no envelope nº 01 - Habilitação)

VII - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho; (obrigatória no envelope nº 01 -Habilitação)

VIII - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

IX – Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não Ocorrência de Fatos Impeditivos e Outros à Participação; (obrigatória no envelope nº 01 -Habilitação)



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

X – Declaração de Procedência Legal da Madeira; (obrigatória no envelope nº 01 - Habilitação)

XI – Modelo de Declaração Referente a Lei Municipal Nº 2957 de 07 de dezembro de 2017; (obrigatória no envelope nº 01 -Habilitação)

XII – Dados Cadastrais;

XIII – Declaração de Garantia de Execução da Obra; (obrigatória no envelope nº 01 - Habilitação)

Anexo Lc-01 - Termo de Ciência e de Notificação (preenchimento pelo município);

Anexo Lc-02 - Cadastro do Responsável (preenchimento pelo município);

24.1 – Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

24.2 – Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

24.3 – Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

24.4 – Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

24.5 – Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pela autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

24.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital será aplicado o disposto no artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.7 – Todas as comunicações referentes a este certame, serão efetuadas diretamente aos interessados no endereço eletrônico da Municipalidade www.parapua.sp.gov.br, e no que couber, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial da União.

24.8 – Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações e de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. O presente edital é Lei interna da licitação e vincula inteiramente a Administração Pública e os proponentes.

24.9 – Para dirimir os conflitos decorrentes deste edital fica eleito o foro da Comarca de Osvaldo Cruz /SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.10 – Caso seja necessário, o Município de Parapuã reserva-se no direito de enviar amostra dos materiais utilizados nas obras para a realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, o licitante vencedor deverá proceder a troca imediata de todo o material, bem como estará sujeito ainda, às sanções previstas neste Edital e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

24.11 – Os quantitativos de materiais previstos nesta licitação são estimativos, podendo variar para mais ou para menos, ficando a cargo do licitante vencedor eventuais quantitativos excedentes que venham a ser apurados no decorrer das obras, com exceção de eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, as quais obedecerão às disposições contidas no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parapuã, 14 de fevereiro de 2022.

GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO I – PROJETOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

PROJETOS

ARQUIVOS

ASFALTOS -PARAPUÃ - 2021 SERGIPE-Model 01.pdf

ASFALTOS -PARAPUÃ - 2021 SERGIPE-Model.pdf02

ASFALTOS -PARAPUÃ - 2021 SERGIPE-Model.pdf 03

ASFALTOS -PARAPUÃ - 2021 SERGIPE-Model.pdf 04

ASFALTOS -PARAPUÃ - 2021 SERGIPE-Model.pdf 05

FOLHA UNICA-RECAPE MARGINAL-2021 PARAPUÃ (2)-Model

RECAPE 02-Folha RUA PARÁ E OUTRAS-_PLANTA E CORTES-Model

RECAPE-01-Pará_localização.dwg 2007-Model

RECAPE-Folha 03-fed_SINALIZAÇÃO-Model



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO URBANO
TOMADA DE PREÇOS Nº01/2022**

MEMORIAL DESCRITIVO:

01: DOS SERVIÇOS:

A.R.T. Nº.

Objeto: Recapeamento Asfáltico Usinado-Tipo CBUQ

Sistema de Execução e Critério de Medição-Por Empreitada Global.

ART- Nº.

Local - Conforme Projeto de Localização

I – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS LOCAIS.

1. Restauração

Conforme DNER-ES321-97, promover reparos em buracos e afundamentos. As camadas prometidas, inclusive o subleito, deverão ser removidas e reconstituídas. Em determinadas situações, quando a base existente for considerada íntegra, deve-se proceder a remoção, apenas do revestimento betuminoso.

O processo deve ser iniciado com o corte de revestimento com configuração de quadrilátero e paredes de caixa com declividade de 8 (v) x 1 (h). Os cortes devem ser feitos a uma distância de, no, mínimo, 30 cm da borda do buraco ou parte não afetada.

Proceder o enchimento da caixa com brita graduada ou solo-cimento, em camadas de, no máximo, 15 cm de espessura, compactadas com soquetes mecânicos.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Após limpeza do local com compressor de ar, imprimir a superfície obtida com asfalto diluído cm-30 ou emulsão asfáltica (DNER-ES 306/97 ou DNER-ES 307/97).

Completar o enchimento da caixa com mistura betuminosa tipo CBUQ) DNER-ES 317/97) compactado com placa vibratória, rolo pneumático, ou os pneumáticos do caminhão transportador, restabelecendo o nível da superfície do pavimento existente, se for o caso.

Para varredura da superfície da base, usam-se de preferência, vassouras mecânicas rotativas, podendo, no entanto, a operação ser executada com vassouras manuais ou através de ar comprimido.

PINTURA DE LIGAÇÃO

Pintura de ligação com emulsão RR-1C na proporção 0,5l/m².

Equipamento

A distribuição deve ser realizada por carro equipado com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, barras de distribuição com circulação plena e dispositivo para regulagem horizontal e vertical, bicos de distribuição calibrador para aspersão em leque, tacômetros, manômetros e termômetros de fácil leitura, mangueira de operação manual para aspersão em lugares inacessíveis à barra.

Pequenas Ferramentas e utensílios tais como, regadores do tipo “bico de pato” e comum, bandejas, etc.

Execução

- a) O ligante betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente for inferior a 10° C, nem em dias de chuva.
- b) Proceder à varredura da superfície da base, de modo a eliminar todo ou qualquer material solto.
- c) Providenciar o que for necessário para evitar que o material aspergido atinja guias, sarjetas, passeios, etc.
- d) A distribuição do material asfáltico não poderá ser iniciada enquanto não for atingida a temperatura necessária à obtenção da viscosidade adequada.
- e) O veículo distribuidor deverá percorrer a extensão a ser imprimada em velocidade uniforme, segundo trajetória equidistante do eixo da pista.
- f) A distribuição será executada com a mangueira de operação manual, sempre que a superfície a imprimir, em virtude de sua forma (trechos de largura variável) ou de suas dimensões, não permitir a utilização da barra de distribuição. Nas fendas a aplicação será executada com o regador tipo “bico de pato”.
- g) Após a aplicação, o trecho deverá ficar fechado para tráfego de veículos, por no mínimo 24 horas.

APLICAÇÃO DA CAPA ASFÁLTICA

OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos a serem empregados na execução de revestimento betuminoso, do tipo, CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado à Quente, sobre uma superfície imprimada ou pintada de acordo com as Normas do DNER-ES 313/97.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONDIÇÕES GERAIS

a) A espessura da camada acabada, devidamente compactadas, deverá ter a espessura de no mínimo 3.00 cm, e 4.00 cm no locais indicados no projeto.

b) Não permitir a execução dos serviços, em dias de chuva.

c) O concreto betuminoso somente deverá ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10° C.

MATERIAL

Os materiais constituintes do CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado à Quente são agregados minerais graúdos, agregado miúdo, material de enchimento” filler” e ligante betuminoso, os quais devem satisfazer as especificações contidas na Seção 2 da Norma do DENR-ES 313/97.

Ligante betuminoso

Podem ser empregados:

a) cimento asfáltico de petróleo, CAP-30/45, CAP-50/60, CAP-85/100, CAP150/200 (classificação pro penetração), CAP-7, CAP-20 e CAP-40 (classificação por viscosidade);

b) podem ser usados, também, ligantes betuminosos modificados quando indicados no projeto.

Agregados

Agregado graúdo

O agregado graúdo deve ser de pedra britada. Deve constituir de partículas limpas, duras, resistentes, isentas de torrões de solo, substâncias nocivas, e apresentar as características seguintes:

a) desgaste Los Angeles igual ou inferior a 40% (DNER-ME 035/98), admitindo-se agregados com valores maiores, no caso de terem apresentado desempenho satisfatório em utilização anterior;

b) índice de forma superior a 0,5 (DNER-ME 086/98);

c) durabilidade, perda inferior a 12% (DNER-ME 89/94);

Agregado miúdo

O agregado miúdo pode ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, estando livres de torrões de solo, substâncias nocivas. Deverá apresentar equivalente de areia igual ou superior a 55%. (DNER-ME 054/97).

Todo equipamento, antes do início da execução do serviço, deverá atender ao recomendado nesta especificação, fator que condicionará a emissão da autorização para início dos serviços. Os equipamentos requeridos são os seguintes:

a) caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto betuminoso, deverá ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas. A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante betuminoso (óleo diesel, gasolina, querosene, etc.) não serão permitidos.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

b) equipamento para espalhamento e acabamento deverá ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamentos requeridos. As acabadoras deverão ser com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente nas faixas, e possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para frente e para trás. As acabadoras deverão ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento, à temperatura requerida, para a colocação da mistura sem irregularidade.

c) rolos compressores, pneumáticos e rolo metálico liso, tipo tandem ou rolo vibratório. Os rolos pneumáticos, autopropulsões, deverão ser dotados de dispositivos que permitam a calibragem de variação da pressão dos pneus de 0,25 a 0,84 MPa (35 a 120 psi).

O equipamento em operação deve ser suficiente para comprimir a mistura à densidade requerida, enquanto está se encontrar em condições de operacionalidade.

Execução

Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da imprimação e a do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimada, ou, ainda ter sido a imprimação recoberta com areia, pó-de-pedra, etc., deverá ser realizada uma varredura da pista, para eliminar todas as partículas de pó e em seguida uma pintura de ligação.

A temperatura do cimento asfáltico empregado na mistura deve ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o asfalto apresenta uma viscosidade situada na faixa de 75 e 150 segundos, "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004/94, indicando-se, preferencialmente, viscosidade de 85 a 95 segundos. Entretanto, a temperatura do ligante não deve ser inferior a 107 °C e nem exceder a 177 °C.

Os agregados devem ser aquecidos a temperaturas de 10°C a 15°C, acima da temperatura do ligante betuminoso.

A produção do concreto betuminoso será efetuada em usinas apropriadas, conforme item 5.3.3 (Usinas para misturas betuminosas) contido na Norma DNER-ES 313/97.

O concreto betuminoso produzido deverá ser transportado, da usina ao ponto de aplicação nos veículos basculantes especificados no item.

Quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

A distribuição do concreto betuminoso deverá ser feita por máquinas acabadoras, conforme especificado no item b) da Seção 7.5.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo esse efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

Após a distribuição do concreto betuminoso, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a betuminosa possa suportar, temperatura fixada, experimentalmente, para cada caso.

caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, iniciar-se a rolagem com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura vai sendo compactada, e conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deve começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberto na seguinte de, pelo menos, metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

Os revestimentos recém-acabados deverão ser mantidos sem tráfego, até o seu completo resfriamento.

Parapuã, 11 de janeiro de 2022.

José Nilson Gregolis.

Engenheiro Civil.

Crea 0601041412.

E-Mail gregolis@terra.com.br

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

MEMORIAL DESCRITIVO PAVIMENTAÇÃO

Obra: Guias Sarjetas e Pavimentação Asfáltica do tipo CBUQ.

Interessado: Prefeitura Municipal de Parapuã - SP.

Modalidade: Empreitada Global.

Locais: Trecho da Rua Sergipe -Parapuã.

ART:

1. OBJETIVO

O presente memorial descritivo e especificações têm por objetivo, estabelecer as condições que presidirão ao desenvolvimento das obras e serviços relativos a terraplenagem e pavimentação asfáltica do tipo **CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)**, e fixar as obrigações e direitos da Prefeitura Municipal de Parapuã-SP, e da empresa encarregada de executar as obras.

2. FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do Departamento de Engenharia da Prefeitura, a fiscalização para que sejam cumpridos todos os quesitos desse objeto.

3. SEGURANÇA

A empresa executora deverá tomar todas as precauções necessárias para a segurança do pessoal responsável pela obra, observando as recomendações de segurança aplicáveis por leis federais, estaduais ou municipais, com a finalidade de evitar acidentes na obra ou em áreas adjacentes.

Todos os equipamentos de proteção individual, placas de sinalização e quaisquer outros que forem necessários, serão de responsabilidade da empresa executora.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

4. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

4.1. Fica por parte da empresa executora o fornecimento de mão de obra especializada e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços em conformidade com os detalhes executivos contidos no projeto.

4.2 Todos os materiais deverão ser de 1ª qualidade, podendo ser previamente submetido à apreciação da fiscalização para aprovação.

4.3. Caberá a empresa executora a responsabilidade pelo fornecimento de material a ser importado (jazida) necessário para a execução da obra.

4.4 A fiscalização da Prefeitura Municipal poderá impugnar ou mandar refazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as especificações deste memorial descritivo.

5. TERRAPLENAGEM

5.1 EQUIPAMENTOS

- a) Moto niveladora com escarificador e lâmina;
- b) Tratores de rodas pneumáticas, com potência para rebocar e acionar os diversos implemento não automotores;
- c) Pulvemisturadores rebocáveis ou auto propelidos;
- d) Carro tanque ou irrigadeira;
- e) Rolos compactadores tipos, pé de carneiro, liso, pneumático ou manual de peso ou pressão variável, podendo ser estáticos ou vibratórios, dependendo do tipo de solo e do local a ser empregado;
- f) Veículos para transporte com caçamba basculante;
- g) Equipamento para carga de caminhões, pá carregadeira, etc.;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

h) Pequenas ferramentas, tais como pás, enxadas, rastelos, etc.

5.2 LIMPEZA DO TERRENO E REPOSIÇÃO DO MATERIAL

Consiste em remoção (escavação, carga e transporte) de entulhos, materiais vegetais e outros inservíveis, necessários a implantação da obra, até que se atinja uma camada de solo tecnicamente recomendável.

O solo de reposição para execução das camadas, deve ser isento de matérias orgânicas e deverá possuir a trabalhabilidade necessária à realização das operações de construção, a fim de obter os indicadores de qualidade previstos no projeto.

5.3 ESPESSURA DAS CAMADAS

As espessuras das camadas tratadas e acabadas (Reforço do Subleito, Sub-base ou Base), devidamente compactadas, deverão ter a espessura de no mínimo 10 cm no máxima 20 cm. E quando se desejar maiores espessuras, os serviços deverão ser executados em mais de uma camada, sendo a espessura mínima acabada de qualquer delas de 10 cm.

5.4 REFORÇO DO SUBLEITO

A execução do Reforço do Subleito com solo (local ou jazida), deverá ser compactada a 95% do proctor normal, conforme determinado pelo método de ensaio DNER-ME 049/94 e DNER-ME 129/94, atingindo a capacidade de suporte (CBR) superior a 10% e expansão $\leq 2,0\%$, obedecendo a Norma DNER-ES 300/97.

5.5 SUB-BASE

A execução da Sub-base com solo (local ou jazida), deverá ser compactada a 100% do proctor intermediário, conforme determinado pelo método de ensaio DNER-ME 049/94 e DNER-ME 129/94, atingindo a capacidade de suporte (CBR) $\geq 20\%$ e expansão $\leq 1,0\%$, obedecendo a Norma DNER-ES 301/97.

5.6 BASE DE SOLO BRITA

A execução da base será medida por área com espessura mínima de **15cm** para base acabada, nas dimensões especificadas em projeto (m²). O item remunera o fornecimento, posto obras, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução da base com solo brita, compreendendo: o fornecimento do material, solo importado, perdas, carga, transporte até o local de



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

aplicação, descarga, espalhamento, regularização, fôrmas laterais, compactação e acabamento.

Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. Os produtos florestais e/ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673/ 2005 e 49.674/ 2005. Deverá ser respeitada a proporção 20% solo importado e 80% brita bica corrida.

O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessárias para execução de regularização e compactação mecanizada, englobando os serviços: regularização e compactação em solo, para a implantação de plataforma destinada à pavimentação; acabamento da superfície, para o acerto das cotas; locação por meio de piquetes, do eixo e cotas do greide. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

6. IMPRIMADURA IMPERMEABILIZANTE

6.1 Objetivo

A imprimação consiste na aplicação de camada de material betuminoso sobre a superfície de base granular concluída, antes da execução de um revestimento betuminoso, objetivando conferir coesão superficial, impermeabilizar e permitir condições de aderência entre esta e o revestimento a ser executado, conforme Normas do DNER-ES 306/97.

6.2 Material

O ligante betuminoso empregado na imprimação deverá ser do tipo CM30, na proporção de 1,2 l/m² sobre a superfície de base concluída.

6.3 Equipamento

a) Para varredura da superfície da base, usam-se de preferência, vassouras mecânicas rotativas, podendo, no entanto, a operação ser executada com vassouras manuais ou através de ar comprimido.

b) A distribuição deve ser realizada por carro equipado com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, barras de distribuição com circulação plena e dispositivo para regulação horizontal e vertical, bicos de distribuição calibrador para aspersão em leque, tacômetros, manômetros e termômetros de fácil leitura, mangueira de operação manual para aspersão em lugares inacessíveis à barra.

c) Pequenas Ferramentas e utensílios tais como, regadores do tipo “bico de pato” e comum, bandejas, etc.

6.4 Execução

a) O ligante betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente for inferior a 10° C, nem em dias de chuva.

b). Proceder à varredura da superfície da base, de modo a eliminar todo ou qualquer material solto.

c) Providenciar o que for necessário para evitar que o material aspergido atinja guias, sarjetas, passeios, etc.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

d) A distribuição do material asfáltico não poderá ser iniciada enquanto não for atingida a temperatura necessária à obtenção da viscosidade adequada.

e) O veículo distribuidor deverá percorrer a extensão a ser imprimada em velocidade uniforme, segundo trajetória equidistante do eixo da pista.

f) A distribuição será executada com a mangueira de operação manual, sempre que a superfície a imprimir, em virtude de sua forma (trechos de largura variável) ou de suas dimensões, não permitir a utilização da barra de distribuição. Nas fendas a aplicação será executada com o regador tipo “bico de pato”.

g). Após a aplicação, o trecho deverá ficar fechado para tráfego de veículos, por no mínimo 24 horas.

7. APLICAÇÃO DA CAPA ASFÁLTICA

7.1 OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos a serem empregados na execução de revestimento betuminoso, do tipo, CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado à Quente, sobre uma superfície imprimada ou pintada de acordo com as Normas do DNER-ES 313/97.

7.2 CONDIÇÕES GERAIS

a) A espessura da camada acabada, devidamente compactadas, deverá ter a espessura de no mínimo 3.00 cm.

b) Não permitir a execução dos serviços, em dias de chuva.

c) O concreto betuminoso somente deverá ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10° C.

7.3 MATERIAL

Os materiais constituintes do CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado à Quente são agregados minerais graúdo, agregado miúdo, material de enchimento” filer” e ligante betuminoso, os quais devem satisfazer as especificações contidas na Seção 2 da Norma do DENR-ES 313/97.

7.3.1 Ligante Betuminoso

Podem ser empregados:

a) cimento asfáltico de petróleo, CAP-30/45, CAP-50/60, CAP-85/100, CAP150/200 (classificação pro penetração), CAP-7, CAP-20 e CAP-40 (classificação por viscosidade);

b) podem ser usados, também, ligantes betuminosos modificados quando indicados no projeto.

7.3.2 Agregados

7.3.2.1 Agregado graúdo

O agregado graúdo deve ser de pedra britada. Deve constituir de partículas limpas, duras, resistentes, isentas de torrões de solo, substâncias nocivas, e apresentar as características seguintes:

a) desgaste Los Angeles igual ou inferior a 40% (DNER-ME 035/98), admitindo-se agregados com valores maiores, no caso de terem apresentado desempenho satisfatório em utilização anterior;

b) índice de forma superior a 0,5 (DNER-ME 086/98);

c) durabilidade, perda inferior a 12% (DNER-ME 89/94);

7.3.2.2. Agregado miúdo



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

O agregado miúdo pode ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, estando livres de torrões de solo, substâncias nocivas. Deverá apresentar equivalente de areia igual ou superior a 55%. (DNER-ME 054/97).

7.3.2.3 Material de enchimento (filer)

Deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, tais como cimento Portland, cal extinta, pó calcário, cinza volante, etc., e que atendam a seguinte granulometria (DNER-ME 083/98).

7.4 Equipamento

Todo equipamento, antes do início da execução do serviço, deverá atender ao recomendado nesta especificação, fator que condicionará a emissão da autorização para início dos serviços. Os equipamentos requeridos são os seguintes:

a) caminhões, tipos basculantes, para o transporte do concreto betuminoso, deverão ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas. A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante betuminoso (óleo diesel, gasolina, querosene, etc.) não serão permitidos.

b) equipamento para espalhamento e acabamento deverá ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamentos requeridos. As acabadoras deverão ser com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente nas faixas, e possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para frente e para trás. As acabadoras deverão ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento, à temperatura requerida, para a colocação da mistura sem irregularidade.

c) rolos compressores, pneumáticos e rolo metálico liso, tipo tandem ou rolo vibratório. Os rolos pneumáticos, autopropulsores, deverão ser dotados de dispositivos que permitam a calibragem de variação da pressão dos pneus de 0,25 a 0,84 MPa (35 a 120 psi).

O equipamento em operação deve ser suficiente para comprimir a mistura à densidade requerida, enquanto está se encontrar em condições de operacionalidade.

7.5 Execução

7.5.1. Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da imprimação e a do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimada, ou, ainda ter sido a imprimação recoberta com areia, pó-de-pedra, etc., deverá ser realizada uma varredura da pista, para eliminar todas as partículas de pó e em seguida uma pintura de ligação.

7.5.2 A temperatura do cimento asfáltico empregado na mistura deve ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o asfalto apresenta uma viscosidade situada na faixa de 75 e 150 segundos, "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004/94, indicando-se, preferencialmente, viscosidade de 85 a 95 segundos. Entretanto, a temperatura do ligante não deve ser inferior a 107 °C e nem exceder a 177 °C.

7.5.3. Os agregados devem ser aquecidos a temperaturas de 10°C a 15°C, acima da temperatura do ligante betuminoso.

7.5.4 A produção do concreto betuminoso será efetuada em usinas apropriadas, conforme item 5.3.3 (Usinas para misturas betuminosas) contido na Norma DNER-ES 313/97.

7.5.5 O concreto betuminoso produzido deverá ser transportado, da usina ao ponto de aplicação nos veículos basculantes especificados no item a) da Seção 7.5.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

7.5.6. Quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

7.5.7 A distribuição do concreto betuminoso deverá ser feita por máquinas acabadoras, conforme especificado no item b) da Seção 7.5.

7.5.8 Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo esse efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

7.5.9. Após a distribuição do concreto betuminoso, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a betuminosa possa suportar, temperatura fixada, experimentalmente, para cada caso.

7.5.10 Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, iniciar-se a rolagem com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura vai sendo compactada, e conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas.

7.5.11 A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deve começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta na seguinte de, pelo menos, metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

7.5.12. Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

7.6.13. Os revestimentos recém-acabados deverão ser mantidos sem tráfego, até o seu completo resfriamento.

As áreas a serem pavimentadas:

Rua Sergipe

COMPRIMENTO = 104,80m.

LARGURA = 10.40m.

ÁREA = 104.80 x 10.40 = 1.089,92 m².

ÁREA TOTAL A SER ASFÁLTADA = 1.089,92m²

Parapuã, 11 de janeiro de 2.022.

Eng. Civil. José Nilson Gregolis
CREA/SP nº 060101412

Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

MEMORIAL DESCRITIVO:

Guias e Sarjetas Extrusadas/Acessibilidade.

01: DOS SERVIÇOS:

A.R.T. Nº.

1.1- Obra: Guias e Sarjetas.

01: SERVIÇOS PRELIMINARES:

O alinhamento e o greide deverão ser sistematicamente conferidos, na melhor forma possível.

02: ABERTURA DE CAIXA:

Poderá ser executado com maquinário, tendo o devido cuidado para não danificar a rede pública de água e esgoto.

03: GUIAS EXTRUSADAS:

Serão do tipo moldada in-loco no traço 1:2:4, obedecendo ao dimensionamento da prefeitura.

Base – 15 cm.

Topo – 10 cm.

Altura – 30 cm

A superfície do assentamento deverá ser devidamente compactada.

Todo o solo suspeito deverá ser retirado e substituído pôr solo de boa qualidade.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

04- SARJETAS EXTRUSADAS:

Serão do tipo moldada in-loco no traço de 1:3: 4, obedecendo ao dimensionamento da prefeitura.

Espessura – 7,00cm

Largura-30,00 cm

A superfície de assentamento deverá ser fortemente compactada.

Todo o material e solo prejudicial deverão ser substituídos pôr solo novo

05: DECLIVIDADE:

A sarjeta deverá ter caimento no sentido da guia conforme projeto.

06: PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO:

Após a execução das guias e sarjetas, deverão as mesmas ser protegidas com sistema de aterro.

Será feita compactação do solo adjacente às guias e rebaixos para a execução das mesmas. As sarjetas devem apresentar inclinação, conforme projeto. Após o lançamento e preparo das mesmas no local deverá ser observada a cura das mesmas para o preparo da pavimentação.

02- Da Obra:

2.1- Rua Sergipe=94,00+94,00=188,00ml

GUIAS E SARJETAS: 188.00ml



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Volume de concreto= $0.10+0.15/2 \times 0.30 \times 188 + 0.30 \times 0.07 \times 188 = 7.43\text{m}^3$

03- Da Acessibilidade das Rampas:

Volume de Concreto= $2.00 \times 3.00 \times 0.07 \times 4$ unidades= 1.68m^3

Cimentado desempenado= $2.00 \times 3.00 \times 4 = 24.00\text{m}^2$

Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25x2,5cm), assentado com argamassa = $2.00\text{m} \times 0.25 \times 2.00 + 1.50 \times 0.25 = 1.375 \times 4$ um= 5.50m^2

Parapuã, 11 de janeiro de 2022.

José Nilson Gregolis.

Engenheiro Civil.

Crea 0601041412.

E-Mail gregolis@terra.com.br

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TOMADA DE PREÇOS Nº01/2022

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ARQUIVO

Planilha Orçamentária.xls



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-DESEMBOLSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

CRONOGRAMA FÍSICO-DESEMBOLSO

ARQUIVOS

Cronograma fisico - Pavimentação.xls



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO Nº __/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO GLOBAL ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ/SP E A EMPRESA _____ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O Município de Parapuã, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida São Paulo, nº 1113, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 53.300.331/0001-03, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, residente à Rua Paraíba, nº 1216, na cidade de Parapuã, doravante denominado de Contratante, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. /MF sob nº _____, e Inscrição Estadual sob nº _____, estabelecida a Rua/Av. _____, nº __, na cidade de _____, Estado de _____, representada neste ato por seu _____, Sr. _____, portador do RG nº _____ -SSP/___ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, nº __, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada de **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do **Edital de Tomada de Preços nº 01/2022**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de serviços de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e recape, em diversas ruas da cidade, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Desembolso, Memoriais Descritivos da Obra, formuladas pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global.

1.2 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento junto ao CREA da ART do responsável técnico pela execução das obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – Pela execução total da obra fica contratado o preço global de R\$ _____ (_____) proposto pela CONTRATADA;

3.2 – Os preços objeto deste contrato manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência e execução.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico - Desembolso, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

3.3.1 – Quando do pagamento da primeira parcela ou fatura a CONTRATADA deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

3.3.2 – As medições da obra executada, serão procedidas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Parapuã.

3.4 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Parapuã, quando concluída toda a obra;

3.5 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros do CONTRATANTE;

3.6 – Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura, a CONTRATADA deverá juntar em cópias autenticadas, as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a folha de pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra.

3.7 – O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa da obra;

b) existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

3.8 – Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a CONTRATADA esteja em situação regular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Federal, cuja situação será verificada pelo CONTRATANTE por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

4.1 – – **O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma físico desembolso, contado a partir da data da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-desembolso**, podendo ser prorrogado, na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, promovendo então a sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da obra;

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da obra decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pelo CONTRATANTE;

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

4.4 – O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir da data da sua assinatura até **06/07/2023**, podendo ser prorrogado, na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, promovendo então a sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

4.4.9.0.51.00000 – 268 - Obras e Instalações

Fonte de recurso: 001 – Tesouro

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA:

6.1 – Para Garantia de Execução do Contrato a CONTRATADA apresentará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, conforme disposto no item 20.1 do Edital, Caução no valor de R\$ _____ (_____), **com prazo de vigência até 31/12/2022**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

6.1.1 – caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública;

6.1.2 – seguro-garantia;

6.1.3 – fiança bancária.

6.2 – Se a caução for prestada em títulos da Dívida Pública, deverá a CONTRATADA apresentar no ato, relação dos mesmos.

6.3 – A Caução de Garantia prevista no item 6.1 será liberada ou restituída após a conclusão e aceitação definitiva da obra objeto desta contratação e da lavratura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo da mesma, **bem como da apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, totalmente lavada e limpa e em perfeitas condições de uso;

b) observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares;

d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, equipamentos de proteção individual - EPI's, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra;

e) fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, obedecendo às normas e especificações da ABNT.

f) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;

g) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

h) assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA".



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- i) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições;
- j) fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;
- k) providenciar o registro da obra junto ao CREA e entregar ao CONTRATANTE as respectivas ARTs;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento, observadas as disposições contidas no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- m) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro Responsável do CONTRATANTE; bem como cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos registros em CTPS e da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra;
- n) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;
- o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- p) zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.
- q) retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- r) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.
- s) matricular a obra no INSS e fornecer a CND da mesma.

Nota: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão ser obedecidas às disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 925, de 6 de março de 2009, principalmente no que se refere aos artigos 4º e 5º;

t) A empresa vencedora da presente licitação deve cumprir a Lei Municipal nº 2.957 de 07 de dezembro de 2017, sob as penas da Lei.

u) A Contratada é responsável pelos danos causados em guias, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, devendo repará-las caso necessário.

v) A Contratada fica obrigada por realizar ensaio tecnológico dos agregados, ensaio de espessura da camada betuminosa, e encaminhar os ensaios para o Departamento competente do município de Parapuã.

7.2 – São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) fiscalizar a execução da obra por intermédio do Departamento de Engenharia;
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pelo Departamento de Engenharia;
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- h) efetuar a restituição da garantia para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final;
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) multas;
- c) declaração de inidoneidade e;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO” ou interrompê-los por mais 20 (vinte) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- b) a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder o presente Contrato no todo ou em parte;
- c) a CONTRATADA atrasar por mais de 30 (trinta) dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico – Financeiro aprovados pelo CONTRATANTE;
- d) a CONTRATADA não atender as exigências do CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão – de – obra utilizados;
- e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências;

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - O descumprimento das disposições constantes dos incisos I, II e III do artigo 6º da Lei Federal nº 9.605/1998, também ensejará a rescisão deste Contrato, estando sujeito, ainda, a CONTRATADA à multa estipulada no artigo 4º da Lei Municipal nº 2546/2010 e à proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO:

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Tomada de Preços nº 01/2022 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

11.1 – Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

13.1 – A fiscalização da execução da obra será exigida por Engenheiro Civil credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo;

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

13.3 – Todas as “ORDENS DE SERVIÇOS”, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

13.4 – A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra;

13.5 – Da (s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA:

14.1 - Em cada medição, como condição para recebimento das obras, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, ao Departamento de Engenharia, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira nativa adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA, caso haja a aquisição e utilização da madeira na obra.

14.2 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, com todos os itens da Planilha Orçamentária executados e testados, a mesma será recebida pelo Departamento de Engenharia, que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, dentro de quinze dias da comunicação feita pela CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

14.2.1 – O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo CONTRATANTE, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra;

14.3 – Decorridos 30 (trinta) dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

14.4 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

14.4.1 – No caso da não apresentação desta Certidão será imposta à CONTRATADA a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

14.5 – A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14.6 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

15.1.1 - Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

15.1.2 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

15.1.3 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

15.1.4 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

15.2 - Caso seja necessário, o CONTRATANTE reserva-se no direito de enviar amostra dos materiais utilizados nas obras para a realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, a CONTRATADA deverá proceder a troca imediata de todo o material, bem como estará sujeito ainda, às sanções previstas neste Edital e artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

15.3 – O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

15.4 – As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.5 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

15.6 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o (a) senhor (a) _____.

15.7 - No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, estes deverão ser de procedência legal, sendo que a sua aquisição deverá ser de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

15.8 - Para efeito da fiscalização a ser efetuada pelo **CONTRATANTE** quanto à utilização, nas obras e serviços de que trata a Lei Municipal nº 2.546/2010, de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, a **CONTRATADA** deverá manter em seu poder os seguintes documentos:

15.8.1 - Cópia autenticada da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, para fins da comprovação de regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no caso de madeira de origem nativa;

15.8.2 - Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

15.8.3 - Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;

15.8.4 - Comprovante de recebimento pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA do original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, nos termos do disposto na Portaria Normativa nº 44-N, de 6 de abril de 1993, no caso de madeira de origem nativa.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Osvaldo Cruz/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

16.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Parapuã, ____ de _____ de 2022.

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Eu, nome completo _____, devidamente registrado no CREA sob nº _____, responsável técnico da empresa nome da pessoa jurídica _____, CNPJ/MF nº _____, com registro no CREA sob nº _____, vinculado aos quadros da referida empresa, interessada em participar do **Processo Licitatório nº16/2022, na modalidade de Tomada de Preços nº 01/2022**, promovido pela Prefeitura Municipal de Parapuã, **DECLARO**, sob as penas da lei, que tomei conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, das condições técnicas, físicas e ambientais do terreno, bem como de todo seu entorno e vizinhanças, observado eventuais interferências locais, aceitando como válida a situação em que se encontra o local para realização do objeto desta licitação e, que tudo foi levado em consideração para fins de elaboração da Proposta Comercial, nos termos do art. 30, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome do profissional
(com carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ref.: Processo nº 16/2022 – Tomada de Preços nº 01/2022

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurado), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

_____, de _____ de _____.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº do Documento de Identidade



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno** porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a participar do procedimento licitatório da **Tomada de Preços nº 01/2022**, realizado pela Prefeitura Municipal de Parapuã, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO IX

DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTROS À PARTICIPAÇÃO

A

Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Declaramos, para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, o quanto segue:

- 1) Que até a presente data, a empresa (**nome da empresa**) não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo a existência de fato impeditivo a nossa habilitação na Tomada de Preço em epígrafe;
- 2) Que examinamos criteriosamente os documentos deste Edital e anexos e julgamos suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos, e que concordamos com todos os termos do presente edital e seus anexos.
- 3) Que cumprimos com o disposto no artigo 117, da Constituição Estadual, que trata da higiene e segurança do trabalho;
- 4) E, por fim, que, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, não possuímos diretor, gerente ou empregado que tenham sido condenados por crime ou contravenção, em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade, ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego, e ainda que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de nossa inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

Por se expressão de verdade, assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DA MADEIRA

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.546/2010, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Parapuã:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e licitante do **Procedimento Licitatório nº 16/2022, na modalidade de Tomada de Preços nº 01/2022**, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da(s) obra(s), serviço(s) de engenharia ou serviços gerais objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e comprovante de inscrição no CADMADEIRA - Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual 53.047/08, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei. Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data: _____, ____/____/____.

Nome
RG nº
Empresa:

NOTA: Esta Declaração deverá ser apresentada no momento da Habilitação, entre os requisitos de Qualificação Técnica.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO XI

Modelo de Declaração Referente a Lei Municipal Nº 2957 de 07 de dezembro de 2017

Em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.957/2017, que “Institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, proteção as crianças de textos, imagens, vídeos e músicas pornográficas e da outras providências.”:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e licitante do **Procedimento Licitatório nº16/2022, na modalidade de Tomada de Preços nº01/2022**, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da(s) obra(s), serviço(s) de engenharia ou serviços gerais objeto da referida licitação, que a empresa supra, tem ciência e cumprirá o que determina a Lei Municipal nº 2.957 de 07 de dezembro de 2017, ficando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida Lei Municipal, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data: _____, ____/____/____.

Nome
RG nº
Empresa:

NOTA: Esta Declaração deverá ser apresentada no momento da Habilitação, entre os requisitos de Qualificação Técnica.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO XII

DADOS CADASTRAIS (Preenchimento facultativo)

A) DADOS DA EMPRESA:

1. Razão Social:
2. Endereço: CEP:
3. CNPJ: Inscrição Estadual:
4. Banco: Agência: Conta Corrente:
5. CREA:
6. Telefone:
7. e-mail para contato:

B) DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

1. Nome:
2. Nacionalidade:
3. Estado Civil:
4. Endereço Residencial:
5. Profissão:
6. Cargo que ocupa na empresa:
7. CPF: RG:

C) DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Nome:
2. Profissão:
3. CREA:
4. Endereço Residencial:
5. Telefone Residencial
6. CPF: RG:
7. Cargo que ocupa na empresa:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA DA OBRA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

À

Comissão Permanente de Licitações da

Prefeitura Municipal de Parapuã

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

nome da pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, interessada em participar do **Processo Licitatório nº16/2022,**
na modalidade de Tomada de Preços nº01/2022, da Prefeitura Municipal de Parapuã,
DECLARA, para fins de participação no Processo em pauta, sob as penas da Lei, que
está ciente da garantia mínima de 05 (cinco) anos e que os materiais utilizados na
execução da obra atendem as normas da ABNT/INMETRO vigentes. (Obrigatória)

Por se expressão de verdade, assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de serviços de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e recape, em diversas ruas da cidade, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Desembolso, Memoriais Descritivos da Obra, formuladas pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, ___ de _____ de _____.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de serviços de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e recape, em diversas ruas da cidade, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Desembolso, Memoriais Descritivos da Obra, formuladas pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal

gilmar.prefeito@hotmail.com